



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação
Conselho de Graduação

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a Instrução Normativa PROGRAD nº 006/2021, que dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da Universidade Federal de Lavras

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 16/03/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PROGRAD nº 006/2021, anexa a esta Resolução, que dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA.

Art. 2º Fica revogada a Resolução PRG nº 28, de 16 de abril de 2019, que aprovou a Instrução Normativa PRG nº 04, de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente do Conselho de Graduação



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto nos Artigos 162 e 163 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGrad do dia 16/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Colação de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Lavras previsto no Art. 161 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 2º A colação de grau será realizada em sessão solene e pública, em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Letivo, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes dos cursos de graduação.

§ 1º Em caso de alterações nas datas de colação de grau, os interessados serão informados com até 60 dias de antecedência pela Coordenadoria de Cerimonial da universidade.

§ 2º A colação de grau é requisito obrigatório para a expedição do diploma.

Art. 3º A colação de grau, assim como a expedição do diploma, devem ser solicitadas, pelos formandos, à DRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, até a data estabelecida no Cronograma Acadêmico.

Art. 4º A participação do discente na colação de grau só ocorrerá quando este cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades há, pelo menos, 15 (quinze) dias da solenidade;
- II. ter situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), declarada pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);
- III. não estar respondendo a processo disciplinar;
- IV. não ter qualquer pendência junto às Pró-reitorias ou à Biblioteca da Universidade.

§ 1º Ocorrendo a integralização em prazo inferior ao estabelecido no inciso I, a colação será realizada em sessão especial posterior.

§ 2º A integralização mencionada no inciso I deve estar devidamente registrada no SIG.

Art. 5º A solicitação de que trata o Art. 3º deverá ser realizada mediante entrega/envio, à DRCA, do formulário de requerimento de expedição de diploma devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Ao realizar a solicitação, o estudante deverá conferir seus dados cadastrais, que serão utilizados para emissão do diploma e do histórico escolar.

Art. 6º A antecipação da colação de grau na UFLA está condicionada ao que estabelece o Art. 162 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 7º É permitida a antecipação da colação de grau que se dá em sessão ordinária, prevista no Calendário Letivo, aos estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - for aprovado em processo seletivo para continuidade dos estudos;

II - for aprovado em processo seletivo para exercer atividade profissional;

III - comprovar que o registro profissional é imprescindível para ingresso em programas de residência médica, programas de pós-graduação ou como requisito mínimo para o exercício da profissão.

Art. 8º No período previsto no cronograma acadêmico, os estudantes interessados na antecipação da colação de grau deverão realizar a solicitação na Reitoria.

§ 1º O estudante deverá formular o pedido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, a colação de grau será realizada em sessão especial, em data definida no Calendário Letivo.

§ 3º Da decisão da reitoria não cabe recurso e o estudante deverá colar o grau na sessão ordinária.

Art. 9º Após deferida a antecipação da colação de grau, a solicitação do diploma deve ser realizada na DRCA, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 10. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento do formando à cerimônia de colação de grau, será permitida a representação por terceiro, investido de procuração específica para tal fim, autenticada em cartório.

Art. 11. O diploma será disponibilizado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da colação de grau.

Art. 12. O estudante que, depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, não colar grau, terá sua matrícula trancada até que compareça à cerimônia e cole grau.

Parágrafo único. Se o estudante não colar grau por quatro semestres letivos depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, será desligado da UFLA por abandono de curso.

Art. 13. Os casos omissos relativos à colação de grau serão analisados em conformidade com a legislação vigente e deliberados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2020, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO